

EDITAL de CHAMADA PÚBLICA Nº 15, de 09 de julho de 2009.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da SECAD, torna público e convoca as Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior e da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (com educação superior) a apresentarem propostas que promovam a formação continuada de profissionais da educação da rede pública de educação básica voltadas para o enfrentamento, no contexto escolar, das diferentes formas de violências contra crianças e adolescentes, conforme Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, e respectivo Manual.

1. DO OBJETO

O Projeto Escola que Protege fomenta e apóia a realização de projetos de formação continuada de profissionais da educação básica e de produção de materiais didático-pedagógicos e paradidáticos voltados para o enfrentamento, no contexto escolar, das diferentes formas de violências contra crianças e adolescentes, conforme Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, e Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE, disponível na página eletrônica <http://www.mec.gov.br/secad>.

2. DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES

2.1 Poderão apresentar propostas de projetos que contemplem, na íntegra, as disposições da Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, e do Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE:

- a. Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior;
- b. Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (com educação superior).

2.2 Para a celebração de convênios regulados por este Edital, os órgãos, entidades e entes a que se refere o item 2.1 devem estar cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 127, DE 29 de maio de 2008.

3. DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS

3.1 As propostas de projetos deverão ser elaboradas sob a forma de Plano de Trabalho (para Instituições Estaduais) ou Termo de Cooperação (para Instituições Federais) e Projeto Básico, contendo discriminação detalhada das atividades a serem desenvolvidas, conforme requisitos explicitados no Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE”, disponível na página eletrônica <http://www.mec.gov.br/secad>.

3.2 Para a elaboração do Projeto e encaminhamento da documentação necessária à formalização de Convênio ou do instrumento de Termo de Cooperação, deverão ser utilizados os formulários eletrônicos próprios, que serão disponibilizados no endereço eletrônico da SECAD - <http://www.mec.gov.br/secad> -, particularmente em consonância com as diretrizes estabelecidas no Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE.

3.3 As instituições proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

4.1 São requisitos técnicos obrigatórios os estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, e respectivo Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção

de Apoio Financeiro por meio do FNDE (<http://www.mec.gov.br/secad>).

4.2 As propostas de projeto deverão observar em sua organização os seguintes aspectos:

a. definição do nível e modalidades da educação a que se destina; definição do público-alvo; clareza na estruturação dos cursos de formação dos profissionais; previsão de elaboração de Projetos de Intervenção Educacional; previsão de elaboração de materiais didáticos e paradidáticos;

b. as disposições dos itens II, IV, V e VII do Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE (<http://www.mec.gov.br/secad>).

5. DO ENQUADRAMENTO E ACEITAÇÃO

5.1 A instituição poderá encaminhar mais de 01 (um) projeto no âmbito Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, desde que devidamente justificados (viabilidade técnica em função da localização de campi ou unidades descentralizadas) e, ainda, desde que contemplem mais de uma área de abrangência de municípios prioritários.

5.2 O Enquadramento da Proposta de Projeto deve atender a 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos obrigatórios, definidos neste Edital, na Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, e no respectivo Manual.

5.3 A instituição deverá observar todas as instruções, formulários e condições contidas neste Edital, Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, e respectivo Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE. A não inclusão de toda a informação solicitada na apresentação de propostas de projeto e o desajuste substancial a citada Resolução e referido manual poderão constituir motivo de rejeição do pleito.

5.4 A SECAD/MEC reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta de Projeto ou rejeitar todas as propostas sem que caiba às candidatas o direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

6. DO PROCESSO DE ANÁLISE PARA SELEÇÃO

6.1 As propostas de projetos serão analisadas por Comissão Técnica designada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

6.2 O processo de seleção consistirá em verificar se a instituição proponente atende às exigências e requisitos técnicos, qualitativos e orçamentários obrigatórios descritos neste Edital e na Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009.

6.3 A fim de contribuir no processo de análise da Proposta, a SECAD/MEC poderá:

a. solicitar à Instituição esclarecimentos sobre sua Proposta. O requerimento para esclarecimento e a resposta deverão ser feitos por correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, mas nenhuma alteração na substância da Proposta deverá ser solicitada, oferecida ou permitida;

b. contatar e/ou visitar as instalações indicadas pela Instituição em sua Proposta, bem como promover quaisquer outras diligências que entenderem necessárias. As Instituições deverão empreender esforços para facilitar tais diligências.

6.4 A Comissão Técnica poderá relevar vícios menores (erros sanáveis), desde que esses possam ser corrigidos, sem que isso altere a substância da Proposta ou que a modifique. Erros e omissões sanáveis são considerados aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico ou questões que não afetam substancialmente aos termos do Edital, da Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, e do Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE para formação continuada de profissionais da educação básica e a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes.

6.5 O prazo para interposição de recurso ao resultado final do processo seletivo de que trata este Edital é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado final no Diário Oficial da União.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

7.1 As propostas de projetos, a serem desenvolvidas pelas Instituições Proponentes, poderão ser apoiadas financeiramente pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante celebração de instrumento legal específico (Convênio ou Termo de Cooperação), observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, particularmente as Resoluções FNDE/CD nº. 13, de 28/04/2008, nº. 28, de 17/06/2008 e nº. 19, de 24/04/2009.

7.2 A SECAD/MEC poderá convocar para assinatura de convênio ou Termo de Cooperação tantas instituições selecionadas quantas sejam necessárias, atendendo a distribuição de recursos previstos, conforme disponibilidade orçamentária do MEC/FNDE.

7.3 Quando da assinatura do Convênio, a Instituição Proponente não poderá apresentar pendências junto a outros convênios ou contratos.

7.4 Após a assinatura dos Convênios ou Termo de Cooperação, as Instituições Proponentes deverão dar início às atividades propostas nos Projetos em até 15 (quinze) dias a contar da autorização formal exarada pela SECAD/MEC.

7.5 Os recursos para financiamento dos convênios e descentralizações de créditos estão consignados em dotação orçamentária própria do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

7.6 O desembolso financeiro será realizado de acordo com o proposto e aprovado pela MEC/SECAD para o projeto, por ocasião da assinatura do Convênio ou Termo de Cooperação, em conformidade com o valor pleiteado e aprovado pela SECAD/MEC.

7.7 O presente edital prevê a aplicação de recursos no valor total de R\$ 2.029.664,00 (dois milhões, vinte nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), para apoiar as propostas no âmbito do presente edital. Estes valores poderão ser ampliados caso haja condições para tal.

7.8 Os projetos selecionados e não atendidos nos termos do presente Edital e correspondente Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, e respectivo Manual poderão, eventualmente, ser apoiados em exercícios posteriores, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

8. DAS DIRETRIZES GERAIS

8.1 Para a inscrição no âmbito deste Edital, os interessados deverão enviar as propostas na forma estabelecida neste e ser acondicionada em um único envelope com a seguinte identificação:

Proposta de projeto para a Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009 – PROJETO ESCOLA QUE PROTEGE.

8.2 Os projetos (Projeto básico e Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho) deverão ser entregues pessoalmente ou postados em um envelope no prazo estabelecido no item 8.3 nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de Sedex com Aviso de Recebimento/AR ou encaminhados por outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega, no seguinte endereço: Coordenação Geral de Direitos Humanos - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 4º andar – Edifício ANEXO I - Sala 421 - CEP 70047-900 Brasília/DF. Solicita-se, também, que os documentos (Termo de Cooperação – federais - ou Plano de Trabalho - estaduais - e Projeto Básico) sejam postados para o endereço eletrônico de referência do Projeto.

8.3 Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente ou postados no Correio a partir do

dia 15/07/2009 até o dia 15/08/2009, às 18h, para o endereço acima especificado, sendo de inteira responsabilidade da instituição a ocorrência de extravio ou chegada extemporânea dos documentos.

8.4 Qualquer envelope recebido fora das condições estabelecidas no item 8.3, será devolvido à Instituição.

8.5 O MEC/SECAD poderá prorrogar o prazo para apresentação de propostas mediante emissão de um aditamento, caso em que todos os direitos e obrigações, previamente sujeitos à data original, estarão prorrogados ao novo prazo estipulado.

8.6 O resultado final da seleção será divulgado na página Internet da SECAD/MEC (<http://www.mec.gov.br/secad>), por ofício aos Proponentes e por publicação no Diário Oficial da União.

8.7 Calendário

Eventos	Prazos
Inscrições de propostas	Até 45 dias após a publicação do edital
Divulgação de resultados	Até 55 dias após a publicação do edital

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do Edital preferencialmente por correio eletrônico: escolaqueprotege@mec.gov.br, carta, telegrama, ou Fax a Coordenação Geral de Direitos Humanos, Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício ANEXO I, Sala 421 - CEP: 70047-900 - Brasília DF.

9.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 O prazo para impugnação ao Edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.4 As impugnações do presente Edital não terão efeito suspensivo.

9.5 As impugnações serão apreciadas em instância única por Comissão Instituída.

9.6 A participação na presente seleção implica em aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, da Resolução CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009, e do Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE para formação continuada de profissionais da educação básica e a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes.

9.7 Se aplicam, no que couber, as disposições da Lei nº. 9.610/98 sobre direitos autorais e legislação aplicável, comprometendo-se as proponentes a encaminhar ao Ministério da Educação “DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS”.

9.8 A SECAD/MEC reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

9.9 O Projeto “Escola Que Protege” 2009 – MEC/SECAD terá vigência até 31/12/2010, sendo que o prazo de execução dos programas e projetos será de, no máximo, 15 meses a contar da data de liberação dos recursos.

9.10 Estarão disponíveis, na página eletrônica da SECAD (<http://www.mec.gov.br/secad>), para efeito das disposições do presente Edital de Chamada Pública e Resolução correspondente, os seguintes anexos::

ANEXO I – Manual do Projeto “Escola Que Protege” para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE para formação continuada de profissionais da educação básica

e a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes

ANEXO II - Lista de Municípios Prioritários

ANEXO III – Relatório Parcial de Atividades Realizadas

ANEXO IV – Relatório Final de Atividades Realizadas

ANEXO V – Termo de Adesão e Compromisso

ANEXO VI – “Guia para a localização dos pontos Vulneráveis à Exploração Sexual Infanto-Juvenil ao Longo das Rodovias Federais Brasileiras”

ANEXO VII – Ficha Escolar de Encaminhamento de Caso

ANEXO VIII – Projeto Básico

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

9.11 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

André Lázaro

Secretário